



DGA/GEGOV
Proc. 10 Ano 22 Folha 01

PREFEITURA MUNICIPAL DEVOLTA REDONDA
GABINETE DO PREFEITO

VoltaRedonda – Sede do Governo do antigo Povoado de Santo Antônio, inicialmente Distrito de Paz, emancipada aos 17 dias do mês de Julho de 1954, berço da Siderurgia no Brasil.

DECRETO Nº 17.073

Regulamenta a Lei Municipal nº 5.935 de 08 de março de 2022, que trata da tributação das atividades de *residence-service* e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Os serviços a que se referem os subitens 9.01 da Lista de Serviços referida pelo artigo 31 da Lei Municipal nº 1.896/84, com a redação dada pela Lei Municipal nº 3.912/03, quando prestados pelo sistema de *residence-service*, terão o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN calculado mensalmente sobre o movimento econômico incidindo a alíquota de 2% (dois por cento).

Art. 2º - Considera-se serviço de *residence-service* quando:

I - A hospedagem se der em residências e que seja destinada a 10 (dez) ou mais pessoas empregadas de prestadoras de serviços atuantes no Município;

II - quando no preço do serviço estiver embutido quaisquer outros valores, como por exemplo o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU;

III – quando, além do que foi disposto no inciso anterior, for oferecido:

- a) Vaga na garagem;
- b) TV a cabo;
- c) Área de lazer;
- d) Serviço de arrumação.

Art. 3º - Para fins de verificação quanto ao atendimento dos requisitos especificados no art. 1º e seus incisos, far-se-á necessária a protocolização de requerimento endereçado à Secretaria Municipal de Fazenda para comprovação junto ao Departamento de Impostos Mobiliários, com a juntada dos seguintes documentos:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DO PREFEITO

DGA/GEGOV
Proc. 02240 Ano 22 Folha 02

DECRETO Nº 17.073

.02

I - Cópias do Contrato Social originário da requerente e suas posteriores alterações e consolidações;

II - cópias dos contratos de prestação de serviços de *residence-service*, firmados entre a requerente e suas tomadoras de serviços;

III - fotografias comprovando que no imóvel onde os serviços são prestados exista vaga de garagem e área de lazer, bem como, a critério do fisco, qualquer outra documentação que se julgar conveniente e necessária e que conste a descrição do imóvel;

IV - cópia do contrato de fornecimento de serviço de TV a Cabo com endereço do imóvel onde os serviços são prestados;

V - cópia do Livro Registro de Empregados, da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS ou qualquer outro documento oficial que valha, e que comprove de forma inequívoca a existência de profissionais contratados para executar o serviço de arrumação e correlatos.

Parágrafo único - Será indeferido sem análise de mérito, o requerimento que não vier acompanhado dos documentos listados nos incisos do presente artigo.

Art. 4º - O Auditor Fiscal de Tributos Municipais deverá intimar/notificar a pessoa jurídica prestadora de serviços, contratante dos serviços de *residence-service* prestado pela requerente, a apresentar os contratos de prestação de serviços a fim de que se verifique a sua condição de prestadora de serviços dentro do Município de Volta Redonda, conforme exigência contida no inciso I do art. 1º do presente Decreto Municipal.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio 17 de Julho, 06 de abril de 2022.


Antonio Francisco Neto
Prefeito Municipal